

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2026

FORMAÇÃO DE BANCO INSTITUCIONAL DE TALENTOS E CONTRATAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital 003/2026, destinado à realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas à formação de Banco Institucional de Talentos e a eventual contratação de profissionais para os cargos de Atendente de Farmácia, Farmacêutico e Enfermeiro, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as necessidades institucionais, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes administrativas da organização, de acordo com o que segue:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado é instituído e conduzido em conformidade com o arcabouço normativo institucional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, observando, de forma integrada e indissociável, a Política Institucional de Gestão de Pessoas, os Procedimentos Operacionais de Recrutamento e Seleção, as diretrizes institucionais vigentes e os princípios constitucionais aplicáveis aos serviços públicos de saúde.

1.2 A condução deste processo seletivo orienta-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, incorporando ainda os princípios da transparência, economicidade e supremacia do interesse público, próprios da atuação de entidades na execução de serviços de relevância pública no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3 O presente Edital não se confunde com concurso público, tratando-se de procedimento seletivo para contratação sob regime celetista, no âmbito de entidade privada qualificada como Organização Social, não gerando, portanto, direito subjetivo à investidura em cargo ou emprego público.

1.4 A participação do candidato neste processo seletivo gera mera expectativa de direito à contratação, ficando esta condicionada à existência de necessidade institucional devidamente

caracterizada, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições contratuais estabelecidas no Contrato de Gestão e à conveniência e oportunidade administrativa da instituição.

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O presente processo seletivo será conduzido no âmbito da estrutura administrativa permanente da instituição, sob responsabilidade do Setor de Recursos Humanos, com participação técnica do Gestor da Área demandante, assegurando alinhamento entre as necessidades operacionais e os critérios de seleção adotados.

2.2 Em razão da natureza organizacional da entidade e da existência de estrutura administrativa consolidada, não será constituída comissão formal de seleção, sendo o processo integralmente executado por instâncias institucionais permanentes, com observância dos princípios de governança, segregação de funções e controle administrativo.

2.3 Todas as etapas do processo seletivo serão formalmente registradas, garantindo rastreabilidade integral dos atos praticados, transparência procedimental e plena possibilidade de auditoria interna e externa, em conformidade com as diretrizes institucionais de controle e compliance.

2.4 É expressamente vedada, em qualquer fase do processo seletivo, a ocorrência de favorecimento pessoal, conflito de interesses ou interferência externa indevida, sendo tais condutas passíveis de apuração administrativa e aplicação das medidas cabíveis no âmbito institucional.

CAPÍTULO III - DOS CARGOS E REGIME DE CONTRATAÇÃO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	REQUISITOS
Atendente de Farmácia	180	Ensino Médio completo; desejável experiência em farmácia hospitalar, almoxarifado, logística hospitalar ou dispensação de medicamentos; desejável conhecimento em informática básica e sistemas de gestão hospitalar.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

CNPJ: 55.110.753/0001-41
Rua Ananias da Costa Freitas, 753 – Centro
CEP: 14.180-041 – Pontal/SP
Telefone: [16] 3953-9100

Farmacêutico	180	Ensino Superior completo em Farmácia; registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF-SP); desejável experiência mínima de 06 (seis) meses em farmácia hospitalar, assistência farmacêutica clínica ou serviços de urgência e emergência.
Enfermeiro	180	Ensino Superior completo em Enfermagem; registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-SP); desejável experiência mínima de 06 (seis) meses em assistência hospitalar, urgência e emergência ou internação hospitalar.

3.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de Banco Institucional de Talentos e à eventual contratação de profissionais para os cargos de Atendente de Farmácia, Farmacêutico e Enfermeiro, funções essenciais ao funcionamento da assistência hospitalar.

3.2 A contratação será realizada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando a carga horária, a jornada de trabalho, as escalas e as condições específicas estabelecidas para cada cargo, conforme previsto neste Edital, na legislação profissional aplicável, nos instrumentos coletivos de trabalho e nas normas institucionais.

3.3 O exercício das atividades ocorrerá nas unidades sob gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, podendo o profissional ser alocado conforme demandas operacionais, assistenciais e administrativas da instituição.

CAPÍTULO IV - DA FINALIDADE INSTITUCIONAL DOS CARGOS

4.1 Os cargos de Atendente de Farmácia, Farmacêutico e Enfermeiro constituem funções estratégicas de suporte assistencial, técnico e operacional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, desempenhando papel essencial na continuidade da assistência, segurança do paciente, gestão da cadeia medicamentosa e qualidade dos serviços hospitalares.

4.2 Considerando a natureza hospitalar da instituição e sua atuação na execução de serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, os profissionais atuarão como agentes essenciais à manutenção da assistência integral, assegurando o funcionamento ininterrupto das atividades assistenciais, farmacêuticas e de enfermagem, em

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

CNPJ: 55.110.753/0001-41

Rua Ananias da Costa Freitas, 753 – Centro

CEP: 14.180-041 – Pontal/SP

Telefone: [16] 3953-9100

conformidade com a legislação profissional, os protocolos institucionais e as diretrizes de segurança do paciente.

4.3 A atuação dos cargos compreende atividades relacionadas à assistência direta ao paciente, à gestão, armazenamento e dispensação de medicamentos e insumos hospitalares, à execução e supervisão de procedimentos assistenciais, ao cumprimento de protocolos clínicos e assistenciais, ao controle de riscos e ao suporte às linhas de cuidado desenvolvidas pela instituição, contribuindo diretamente para a eficiência organizacional e para a qualidade da assistência prestada.

4.4 O desempenho das atribuições deverá observar rigorosamente os princípios institucionais da qualidade assistencial, da segurança do paciente, da humanização do atendimento, da ética profissional, da eficiência operacional e da proteção do interesse público, em consonância com as diretrizes estratégicas da organização.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

5.1 Compete ao **Atendente de Farmácia** executar atividades técnico-operacionais relacionadas ao apoio às rotinas da farmácia hospitalar, compreendendo, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a natureza da função, as seguintes atribuições:

1. Receber, conferir, armazenar e organizar medicamentos, materiais hospitalares e demais insumos farmacêuticos, observando as normas técnicas e institucionais;
2. Auxiliar na dispensação de medicamentos e produtos para os setores assistenciais, mediante prescrição e sob supervisão do Farmacêutico;
3. Realizar a identificação e fracionamento de medicamentos, quando autorizado pelos protocolos institucionais;
4. Controlar validade, lote, armazenamento e condições de conservação dos medicamentos e insumos;
5. Registrar movimentações de entrada, saída, devolução e controle de estoque em sistema informatizado;
6. Auxiliar na realização de inventários, balanços e controles periódicos de estoque;
7. Zelar pela organização, limpeza e conservação da farmácia e das áreas de armazenamento;

8. Cumprir rigorosamente os protocolos institucionais relacionados à segurança do paciente, rastreabilidade e controle da cadeia medicamentosa;
9. Comunicar imediatamente ao Farmacêutico Responsável quaisquer irregularidades observadas durante a execução das atividades;
10. Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e com as necessidades institucionais.

5.2 Compete ao Farmacêutico exercer atividades técnicas, clínicas, administrativas e assistenciais relacionadas à assistência farmacêutica hospitalar, compreendendo, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a natureza da função, as seguintes atribuições:

1. Prestar assistência farmacêutica técnica e clínica aos pacientes, promovendo o uso seguro e racional dos medicamentos;
2. Analisar, validar e acompanhar prescrições médicas, verificando doses, interações, incompatibilidades e demais aspectos relacionados à farmacoterapia;
3. Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Atendentes de Farmácia;
4. Gerenciar o armazenamento, conservação, distribuição e controle de medicamentos, materiais e produtos sujeitos à vigilância sanitária;
5. Controlar medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas específicas;
6. Participar da elaboração, implantação e revisão de protocolos assistenciais, farmacêuticos e de segurança do paciente;
7. Atuar junto às Comissões Hospitalares, especialmente Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo de Segurança do Paciente e demais grupos institucionais;
8. Promover ações de educação permanente relacionadas ao uso seguro de medicamentos;
9. Garantir o cumprimento das normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis à assistência farmacêutica hospitalar;
10. Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e com as necessidades institucionais.

5.3 Compete ao Enfermeiro exercer atividades assistenciais, gerenciais, educativas e de supervisão da equipe de enfermagem, compreendendo, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a natureza da função, as seguintes atribuições:

1. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar a assistência de enfermagem nas unidades sob sua responsabilidade;
2. Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), compreendendo histórico, diagnóstico, planejamento, prescrição, implementação e avaliação da assistência;
3. Prestar assistência direta aos pacientes em situações de maior complexidade técnica ou risco clínico;
4. Supervisionar, orientar, avaliar e acompanhar o desempenho dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
5. Administrar medicamentos, hemoderivados e executar procedimentos privativos do Enfermeiro, observada a legislação profissional vigente;
6. Registrar de forma completa, legível e tempestiva todas as ações assistenciais realizadas em prontuário;
7. Atuar na implementação, monitoramento e cumprimento dos protocolos institucionais de qualidade, segurança do paciente, prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde e demais políticas institucionais;
8. Participar das atividades de educação permanente, auditorias internas, processos de melhoria contínua e programas institucionais de qualidade;
9. Promover assistência humanizada, segura, ética e centrada nas necessidades do paciente e de sua família;
10. Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e com as necessidades institucionais.

5.4 As atribuições descritas neste capítulo possuem caráter exemplificativo e não exaustivo, podendo ser ampliadas, complementadas ou ajustadas conforme a evolução das necessidades institucionais, alterações normativas, desenvolvimento dos serviços assistenciais e diretrizes estratégicas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, respeitada a natureza do cargo e a legislação profissional aplicável.

CAPÍTULO VI - DA JORNADA DE TRABALHO E REGIME OPERACIONAL

6.1 A jornada de trabalho será definida conforme o cargo, legislação profissional, regime de plantão e necessidade institucional, podendo compreender escalas administrativas, operacionais ou regime de 12x36 horas.

6.2 Considerando a natureza ininterrupta dos serviços de saúde prestados pela instituição, o exercício das atividades será realizado de forma presencial, podendo a jornada ser distribuída em horário administrativo, escalas operacionais, regime de plantão ou outras formas de organização do trabalho compatíveis com o cargo, observadas as necessidades assistenciais e operacionais da instituição.

6.3 A distribuição da jornada de trabalho, das escalas e dos plantões será definida pela instituição, observadas as necessidades dos serviços, a legislação trabalhista, as normas regulamentadoras, os instrumentos coletivos de trabalho e a legislação específica aplicável a cada categoria profissional.

6.4 A organização da jornada de trabalho observará, de forma obrigatória, a legislação trabalhista vigente, os acordos ou convenções coletivas aplicáveis, as normas internas da instituição e as diretrizes operacionais do serviço de saúde.

6.5 O controle de frequência, eventuais compensações de jornada e o pagamento de adicionais legais serão realizados conforme normativos institucionais e legislação aplicável, assegurando regularidade jurídica e transparência administrativa.

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições para participação no presente processo seletivo serão realizadas no período compreendido entre 13 de julho de 2026 e 19 de julho de 2026 sendo consideradas válidas aquelas efetivadas dentro do prazo estabelecido, conforme registro de envio eletrônico.

7.2 O procedimento de inscrição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante encaminhamento de currículo atualizado, em formato PDF, ao endereço institucional

recrutamento@iscmpontal.com.br, canal oficial designado para recebimento das candidaturas no âmbito deste processo seletivo.

7.3 Para fins de organização, rastreabilidade e adequada gestão do fluxo de candidaturas, o e-mail de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, no campo “assunto”, a identificação do processo seletivo, do cargo pretendido e do nome completo do candidato, conforme padrão institucional a seguir definido:

“Processo Seletivo nº 005/2026 – Cargo Pretendido – Nome Completo do Candidato”

7.4 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios das informações declaradas pelo candidato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, consistência e atualidade dos dados apresentados.

7.5 Não serão consideradas válidas as inscrições realizadas fora do período estabelecido, por meios diversos do previsto neste Edital ou por canais não institucionais, assegurando-se, com tal medida, a integridade, a padronização e a equidade do processo seletivo.

7.6 A formalização da inscrição implica o reconhecimento, pelo candidato, de que teve pleno acesso ao conteúdo deste Edital, bem como a aceitação integral de suas normas, condições e critérios, não podendo alegar desconhecimento posterior.

CAPÍTULO VIII - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo será composto por etapas sucessivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, estruturadas de modo a aferir a formação profissional, os conhecimentos técnicos, a experiência e as competências comportamentais dos candidatos em relação às exigências do cargo e às necessidades institucionais.

8.2 A primeira etapa consistirá na **Análise Curricular**, de caráter eliminatório, destinada à verificação da formação acadêmica, experiência profissional, requisitos mínimos exigidos



para o cargo, regularidade perante o respectivo Conselho Profissional, quando aplicável, e aderência do perfil profissional às necessidades da instituição.

8.3 A segunda etapa compreenderá **Entrevista Técnica e Comportamental**, de caráter eliminatório e classificatório, conduzida pelo Setor de Recursos Humanos em conjunto com o Gestor da Área, com a finalidade de avaliar competências técnicas, capacidade de comunicação, postura profissional, raciocínio crítico, resolução de problemas, trabalho em equipe e aderência aos valores institucionais.

8.4 A terceira etapa consistirá em **Prova de Conhecimentos Técnicos**, de caráter eliminatório e classificatório, destinada à avaliação dos conhecimentos específicos relacionados às atribuições do cargo, podendo compreender questões objetivas, discursivas, estudos de caso ou outros instrumentos de avaliação definidos pela instituição.

8.5 A instituição poderá complementar qualquer das etapas com avaliações práticas, testes específicos ou outras ferramentas de seleção compatíveis com a natureza do cargo, sempre que entender necessário ao adequado processo de avaliação dos candidatos.

8.6 A instituição reserva-se o direito de ajustar, incluir ou suprimir etapas do processo seletivo, conforme necessidade administrativa, garantindo, em qualquer hipótese, a observância dos princípios de transparência e isonomia.

8.7 A convocação para cada etapa observará exclusivamente os candidatos considerados habilitados na etapa anterior, podendo a instituição limitar o número de convocados para as fases subsequentes, conforme critérios técnicos, ordem de classificação e necessidade administrativa, preservados os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

9.1 Será desclassificado do processo seletivo o candidato que, em qualquer de suas etapas, incorrer em irregularidades ou condutas incompatíveis com as normas estabelecidas neste Edital ou com os princípios institucionais da organização.

9.2 Constituem hipóteses de desclassificação, entre outras: a prestação de informações falsas ou inconsistentes, a apresentação de documentação irregular, o não comparecimento às etapas convocadas, o descumprimento de orientações institucionais, bem como a demonstração de comportamento incompatível com o ambiente hospitalar.

9.3 Também será desclassificado o candidato que não atender aos requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo, conforme avaliação técnica realizada pela instituição.

CAPÍTULO X - DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 A classificação dos candidatos observará avaliação técnica global, realizada pelo Setor de Recursos Humanos em conjunto com o Gestor da Área, considerando o desempenho nas etapas do processo seletivo.

10.2 A instituição poderá, no âmbito de sua discricionariedade administrativa, priorizar candidatos com maior aderência técnica, experiência em ambiente hospitalar, assistência direta ao paciente, farmácia hospitalar, urgência e emergência, bem como maior compatibilidade com as necessidades operacionais vigentes.

10.3 A aprovação no processo seletivo não implica obrigatoriedade de contratação imediata, estando esta condicionada à necessidade institucional.

CAPÍTULO XI - DO BANCO INSTITUCIONAL DE TALENTOS

11.1 Os candidatos considerados aptos poderão integrar o Banco Institucional de Talentos da organização, constituindo cadastro técnico para futuras contratações.

11.2 O banco poderá ser utilizado para suprimimento de demandas decorrentes de substituições, expansão de serviços, novos contratos de gestão ou outras necessidades institucionais.

11.3 A inclusão no Banco Institucional de Talentos não gera direito subjetivo à contratação, mantendo-se a natureza de expectativa de direito.

CAPÍTULO XII - DA CONVOCAÇÃO

12.1 A convocação dos candidatos ocorrerá por meio dos canais de comunicação informados no ato da inscrição, especialmente correio eletrônico, contato telefônico ou outro meio oficial de comunicação previamente informado pelo candidato.

12.2 O não atendimento à convocação no prazo estabelecido poderá implicar a perda da oportunidade de contratação, a critério da instituição.

CAPÍTULO XIII - DA ADMISSÃO

13.1 A contratação do candidato aprovado estará condicionada ao cumprimento integral das exigências institucionais, incluindo entrega da documentação exigida, comprovação dos requisitos para o cargo, regularidade perante o respectivo Conselho Profissional, quando aplicável, realização de exame médico admissional, validação cadastral e inexistência de impedimentos legais.

13.2 O não atendimento a quaisquer das exigências poderá inviabilizar a formalização do vínculo empregatício.

CAPÍTULO XIV - DA ÉTICA, INTEGRIDADE, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 O candidato aprovado e eventualmente contratado deverá observar, de forma integral, os princípios éticos, normas institucionais e diretrizes organizacionais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, atuando com responsabilidade, respeito e compromisso com o interesse público.

14.2 O exercício das atividades profissionais deverá estar alinhado ao Código de Conduta Institucional e às diretrizes do Programa de Integridade e Compliance, ainda que em fase de

consolidação, compreendendo práticas de integridade, transparência, prevenção de conflitos de interesse e combate a irregularidades.

14.3 Em razão da natureza hospitalar da instituição, o profissional deverá manter absoluto sigilo sobre informações assistenciais, clínicas, medicamentosas, administrativas, financeiras e institucionais, inclusive após o término do vínculo empregatício, observadas as normas éticas e legais aplicáveis.

14.4 O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as políticas institucionais de segurança da informação.

14.5 O descumprimento das normas de ética, integridade, confidencialidade e proteção de dados poderá ensejar responsabilização disciplinar, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

15.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal reserva-se o direito de alterar cronogramas, ajustar etapas, suspender, prorrogar ou revogar o presente processo seletivo, conforme necessidade institucional devidamente justificada.

15.3 O presente processo seletivo não gera estabilidade, vínculo automático ou garantia de contratação, constituindo procedimento administrativo de seleção para contratação sob regime celetista.

15.4 A convocação dos candidatos aprovados observará critérios de necessidade institucional, disponibilidade orçamentária, manutenção do Contrato de Gestão e interesse administrativo.

15.5 Todas as comunicações oficiais serão realizadas pelos canais institucionais definidos neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações.

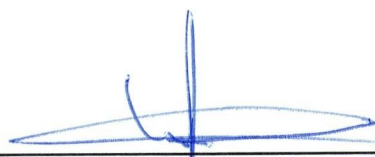
15.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Recursos Humanos, em conjunto com a Direção Institucional, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XVI – DA PUBLICIDADE E VALIDADE

16.1 O presente Edital será divulgado por meio dos canais oficiais da instituição, incluindo site institucional, redes oficiais e demais meios definidos pela Direção, assegurando ampla publicidade ao processo seletivo.

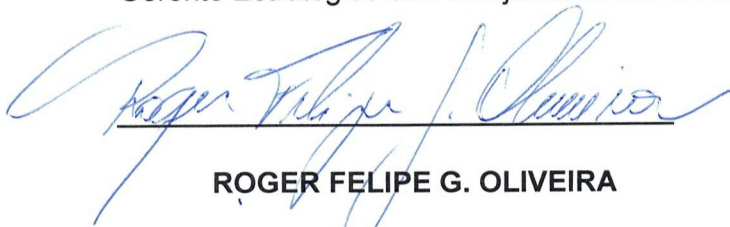
16.2 O prazo de validade do presente processo seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da instituição.

Pontal/SP, 13 de Julho de 2026.



MATHEUS CARVALHO

Gerente Estratégico de Planejamento em Gestão



ROGER FELIPE G. OLIVEIRA

Diretor Presidente